



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 201/2026

**INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA VETERINÁRIA
SOLIDÁRIA”, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE
DOAÇÕES, COLETA, REAPROVEITAMENTO,
SELEÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA E DESCARTE DE PRODUTOS DE USO
VETERINÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte de produtos de uso veterinário.

Parágrafo único. O Programa aplicar-se-á aos interessados mediante adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa as organizações não governamentais (ONGs) sem fins lucrativos, estabelecimentos comerciais e instituições que demonstrem interesse no Programa, na forma do regulamento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas;

II – Produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I – O recebimento de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública em decorrência de irregularidade documental, bem como aqueles advindos de TAC – Termo de Ajuste de Conduta judicial e subsequente dispensação, sob responsabilidade técnica de médico veterinário ou farmacêutico veterinário, legalmente registrado no órgão de classe profissional;

II – A criação de um Centro de arrecadação, triagem e doação dos produtos recebidos, denominado Farmácia Veterinária Solidária, na forma do regulamento.

Art. 5.º Os produtos de uso veterinário de que trata esta Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º A incorporação e entrada no estoque, bem como a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade, poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de veterinária ou áreas afins, desde que supervisionados por profissional responsável técnico.

§ 2º Deverá ser realizado o descarte do produto em que tenha se constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária.

§ 3º É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro de acordo com a previsão legal.

§ 4º Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada com chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob responsabilidade do responsável técnico.

Art. 6º. Os estabelecimentos participantes do Programa terão como atribuições:

I – Receber as doações de produtos adequados ao uso veterinário;

II – Implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, entrega e descarte correto dos produtos de uso veterinário de que trata esta Lei;

III – Efetuar a triagem dos produtos doados ao Programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;

IV – Entregar gratuitamente os produtos, após proceder rigorosa triagem;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

V – Cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no que couber.

Art. 7.º São beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária:

I – Famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, que possuam animais domésticos;

II – Protetores credenciados junto às Secretarias Municipais competentes;

III – Organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às Secretarias Municipais competentes;

IV – Animais sob os cuidados das Secretarias Municipais;

V – Demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.

Art. 8.º. Fica proibida a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 9.º. Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 10.º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 11.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de maio de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o Programa **Farmácia Veterinária Solidária** no Município de Parauapebas, com o objetivo de organizar o recebimento, triagem, armazenamento, reaproveitamento e distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, garantindo destinação correta e descarte seguro.

A iniciativa busca enfrentar dois problemas frequentes: (i) o desperdício de medicamentos e insumos veterinários em boas condições, que acabam descartados inadequadamente; e (ii) a dificuldade de acesso a esses produtos por famílias em situação de vulnerabilidade, protetores independentes e organizações de proteção animal.

Ao prever triagem rigorosa, dispensação condicionada a prescrição veterinária e responsabilidade técnica, o Programa fortalece a segurança sanitária e o uso responsável dos produtos, ao mesmo tempo em que incentiva práticas ambientalmente adequadas e apoio à causa animal no Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria, por sua relevância econômica, administrativa e social para o Município de Parauapebas.

Parauapebas/Pa, 08 de maio de 2026.

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR